



LEI COMPLEMENTAR Nº 235/2.022, DE 20 DE JUNHO DE 2.022.

“Dispõe sobre alteração constante na Lei Complementar nº 185/2017 e dá outras providências.”

SISINIO DE OLIVEIRA LEÃO, Prefeito do Município de Pontalinda, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Pontalinda, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica alterada dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Pontalinda, a que se refere à Lei Complementar nº. 185 de 28 de abril de 2017, a carga horária e referência do cargo de Advogado desta Prefeitura Municipal, conforme Anexo I da presente Lei.

Art. 2º. - A alteração de que trata o artigo anterior visa dar cumprimento a homologação do Exmo. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Jales, do acordo proposto por essa Prefeitura Municipal, em aumentar a carga horária do Advogado efetivo de 20 (vinte) para 30 (trinta) horas semanais, alterando sua referência de vencimentos de 18-A para 19-A.

Art. 3º. - As despesas decorrentes desta lei onerarão as dotações próprias do orçamento de 2.022, suplementadas se necessário.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pontalinda-SP, 20 de junho de 2.022.

SISINIO DE OLIVEIRA LEÃO

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA.

DEREONIL DIAS DE SOUZA

Diretor Mun. da Div. de Administração



ANEXO I

Da alteração da referência e carga horária do cargo de ADVOGADO

Referência Atual	Nova Referência	Carga Horária Atual	Nova Carga Horária
18-A	19-A	20 h/semanais	30 h/semanais